



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI Nº 053, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022”.**

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**§ 1º** - Considera-se para fins de apuração do valor mínimo do piso, o total da remuneração percebida pelo servidor, nos termos da decisão ADI 7222 do STF – Supremo Tribunal Federal que modulou os efeitos da referida lei, criando critérios e estabeleceu parâmetros para sua aplicação, esclarecendo principalmente a questão do piso criado, como sendo a diferença remuneratória e não salário base, para os seguintes cargos, remuneração e jornada:

I – enfermeiros: complementação remuneratória até o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais);

II – técnicos de Enfermagem: complementação remuneratória até o valor de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais); e,

III – auxiliares de Enfermagem, complementação remuneratória até o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

**§ 2º** - O pagamento da assistência financeira complementar para cumprimento do piso da enfermagem deve ser proporcional, nos casos de carga horária inferior a 08 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§ 3º** - A transferência do repasse aos servidores públicos do Município, referente aos meses de maio a agosto de 2023, ocorrerão em folha complementar,



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

e, nos demais meses, somente ocorrerão após efetivação do repasse pela União ao Município, conforme cronograma previsto na Portaria GM/MS nº 1135, de 16 de Agosto de 2023, ou outro instrumento que venha a ser publicado, e enquanto houver transferência de recursos pela União para esse fim, observando-se também, as providências administrativas a serem adotadas pelo Município.

**Art. 2º-** A implementação da complementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de “assistência financeira complementar”, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022).

**§1º -** O Município transferirá valores a cada servidor, nominalmente, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>)

**§2º -** Eventual insuficiência da “assistência financeira complementar” mencionada, instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, para sua cobertura, e não sendo tomada tal providência, não poderá ser exigível da Fazenda Pública Municipal, nos termos regulados na ADI 7222.

**§ 3º -** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados nas folhas de pagamentos e contracheques dos profissionais, com rubrica específica.

**Art. 3º -** Fica garantido aos servidores que percebem remuneração maior que as estabelecidas nesta Lei, a continuidade dos pagamentos vigentes.

**Art. 4º -** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 5º -** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contempladas, para quaisquer fins.

**Art. 6º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 7º** - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de direito, a 12 de maio de 2023.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 12 de setembro de 2023.

**Willian Landim da Silva**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)*

---

**MENSAGEM**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 053, de 12 de setembro de 2023, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022”.

O artigo 15-C, da Lei Federal nº 7.498/86, introduzido pela Lei Federal nº 14.434/2022, fixou o piso salarial nacional dos Enfermeiros em R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), e os incisos I e II do parágrafo único do mesmo dispositivo fixaram em 70% do referido valor o piso salarial nacional dos técnicos em enfermagem e em 50% do referido valor o piso salarial nacional dos auxiliares de enfermagem, respectivamente.

Essa alteração legislativa foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222, com decisão liminar para suspender os efeitos da Lei nº 14.434/2022.

Em 15.05.2023 foi proferida decisão monocrática da lavra do eminente Min. Relator Roberto Barroso que suspendeu os efeitos da decisão cautelar proferida, exceto quanto as expressões “acordos, contratos e convenções coletivas”.

Foi, então, publicada a Lei Federal n.º 14.581, de 11 de Maio de 2023, permissiva para que o Governo Federal destinasse verba para pagamento do piso salarial dos profissionais da Enfermagem.

Em seguida, por 8 votos a 2, o Supremo Tribunal Federal referendou a decisão monocrática de 15.05.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei Federal nº 14.434/22, modulando os efeitos da referida lei, criando critérios e estabelecendo parâmetros para sua aplicação, esclarecendo principalmente a questão do piso criado, como sendo a diferença remuneratória e não salário base.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)*

---

Foi então editada a Portaria GM 1.135, de 16 de agosto de 2023, que: “Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023”.

No anexo da Portaria GM 1.135, de 16 de agosto de 2023, foi destinado recurso de R\$ 93.083,00 (noventa e três mil e oitenta e três reais), ao Município de Bananal, valor esse relativo a 04 (quatro) parcelas, compreendendo os meses de maio, junho, julho e agosto.

Por conta de todos estes fatos, surge, então, a necessidade de se adotar no âmbito do Município, a complementação remuneratória dos profissionais da enfermagem, para se dar o imediato cumprimento à Legislação Nacional em referência, e assegurar aos servidores públicos municipais titulares dos empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, o recebimento do piso salarial nacional fixado a partir de então.

Finalmente, cumpre dizer, que as regressas propostas neste projeto de lei atendem fiel e textualmente os dispositivos da Portaria GM 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, que por sua vez, regulamenta a modulação de efeitos inserida no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Justificado, nestes termos, encaminhamos, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 12 de setembro de 2023.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA  
Prefeito Municipal**